

# CÓDIGO ELEITORAL DE COOPERATIVA SINGULAR

## CAPÍTULO I

### Disposições iniciais

**Art. 1º** Este Código Eleitoral estabelece as regras sistêmicas do processo de eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal das cooperativas singulares do Sicredi.

**Art. 2º** O processo eleitoral observará o disposto na legislação, nos estatutos sociais das cooperativas singulares e os regimentos deste Código.

## CAPÍTULO II

### Do Procedimento Eleitoral nas Cooperativas Singulares com Voto Delegado

#### Seção I

#### Da Comissão Eleitoral

**Art. 3º** O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da primeira Assembleia de Núcleo.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) associados pessoas físicas, e desde que:

- a) não componham a nominata de candidatos;
- b) não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes;
- c) não sejam cônjuges, companheiros (as), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.


**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

I - certificar que houve divulgação da abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição de cargos sociais;

II - receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;

III - analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Código necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;

IV - homologar a (s) chapa (s);



Handwritten text, possibly a signature or a note, located in the lower-left quadrant of the page. The text is faint and difficult to read, but appears to be a single line or two of writing.

V - definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias de núcleo e assembleia geral, sendo vedado o uso da marca Sicredi por qualquer candidato;

VI - definir os aspectos operacionais relacionados à eleição e à votação, especialmente quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita, tais como:

a) o modelo das cédulas de votação ou o voto eletrônico, a localização das urnas e cabines de votação, conforme o caso;

b) os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitando, se necessário, o apoio de associados presentes para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos;

c) o tratamento e encaminhamento às solicitações recebidas das chapas regularmente inscritas no processo;

d) o início e fim do processo de votação;

e) as instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação;

f) em caso de empate, nas assembleias de núcleo ou nas assembleias de delegados, em relação à eleição de membros para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, o critério de desempate será o tempo médio de associação do conjunto dos integrantes das chapas, sendo vencedora a chapa que tiver maior tempo médio de associação na cooperativa;

VII - dar ciência das suas decisões à (s) chapa (s) inscrita (s);

VIII - resolver os casos omissos.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples, presente a maioria dos integrantes da comissão.

§ 2º Na primeira reunião que realizar, a Comissão escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário.

§ 3º Na ausência de membros da Comissão Eleitoral na assembleia de núcleo, a Comissão indicará um representante.

## Seção II

### Da Inscrição da (s) Chapa (s)

**Art. 5º** O Presidente do Conselho de Administração divulgará ao quadro social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes à realização da primeira Assembleia de Núcleo, a abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição do Conselho de Administração e/ou Fiscal.



ESTES são os documentos do Conselho de Administração do Banco Central do Brasil, em referência ao processo de implantação e execução das atividades de fiscalização e controle das instituições financeiras e de crédito.

Departamento de Organização e Sistema Financeiro  
Jurandir de Moraes em Curitiba

  
Juliana Favares Litch  
Analista



§ 1º A divulgação será afixada em local visível, preferencialmente nas Unidades de Atendimento, facultadas outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa. Esta divulgação deverá conter, no mínimo:

- a) o período de inscrição da chapa, com indicação dos horários;
- b) o local de inscrição da chapa;
- c) a indicação dos documentos necessários para a inscrição da chapa.

§ 2º A inscrição da (s) chapa (s) deverá ser protocolada na sede da Cooperativa no horário compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezesete) horas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data da primeira Assembleia de Núcleo.

**Art. 6º** Recebida a solicitação de protocolo da (s) chapa (s), devidamente assinada (s) por um de seus integrantes e acompanhada (s) dos documentos (certidões), a Comissão Eleitoral analisará o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e deste Código para a candidatura ao cargo em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de inscrição e comunicará o resultado da análise à(s) chapa(s) inscrita(s).

§ 1º Antes da conclusão da análise da Comissão Eleitoral, em caso de desistência de candidato, ou se for constatado seu impedimento, o candidato desistente ou impedido poderá regularizar as suas pendências ou ser substituído por outro associado devidamente habilitado, no prazo de 05 (cinco) dias depois da comunicação da Comissão Eleitoral, respeitando o prazo final de 05 (cinco) dias antes da primeira assembleia de núcleo.

§ 2º Em até 3 (três) dias antes da primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão afixará a nominata final, em lugar visível e de fácil acesso aos interessados, nas dependências da Cooperativa.

§ 3º A (s) chapa (s) para o Conselho de Administração e a (s) chapa (s) para o Conselho Fiscal deverá(ão) ser independente(s) e completa(s).

§ 4º Não serão aceitas inscrições individuais para candidatura aos cargos eletivos, sendo vedada a participação simultânea em mais de uma chapa.

§ 5º Uma vez divulgada a nominata final, a(s) chapa(s) homologada(s) não poderá(ão) ser alterada(s).


§ 6º Na hipótese desistência ou morte de candidato depois da divulgação da(s) nominata(s), a(s) chapa(s) será(ão) submetida(s) à votação com a composição remanescente. Se a desistência ou morte for de candidato a Presidente, Vice-Presidente ou Conselheiro Fiscal Efetivo(s), poderá ser realizado o remanejamento de seus integrantes, dentre os membros já aprovados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** Independentemente da forma de escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não será admitida a inscrição de candidatos e/ou chapas na Assembleia de Núcleo ou na assembleia geral.



1266. A Lei nº 10.000, de 1999, altera a Lei nº 10.000, de 1999, e dá outras providências. O Conselho Monetário Nacional do Brasil, em processo regular, a 12 de setembro de 2000, em sessão pública, decidiu sobre a matéria.

Departamento de Arguente do Sistema Financeiro  
Banco Central do Brasil em Curitiba

 **Roberto Cavero Lindh**  
-colista

### Seção III

#### Dos Documentos

**Art. 8º** Juntamente com a solicitação de protocolo de cada chapa, cumpre aos solicitantes promover a entrega dos documentos a seguir listados, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios ao seu alcance:

- a) cópia autenticada do documento de identificação (RG e CPF ou CNH);
- b) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito para o órgão de administração ou fiscalização;
- c) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- d) certidão cível, criminal e eleitoral dos respectivos domicílios dos candidatos, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- e) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- f) declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF);
- g) no caso dos candidatos a presidente e vice-presidente, cópia da última declaração para o imposto de renda, ou da declaração de isenção, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada.

Parágrafo único. Caberá à comissão eleitoral analisar casos e ocorrências que estejam relacionadas à alínea "d", em conformidade aos normativos do Banco Central do Brasil.

Rondonópolis/MT, 26 de agosto de 2019.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DO MATO GROSSO

SICREDI SUL MT



**Marco Túlio Duarte Soares**  
Presidente



**Antônio Carlos Dourado**  
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 001/2011 - ementa do Conselho de Administração do Banco Central do Brasil, em processo regular de análise e aprovação dos atos e deliberações constantes em anexo à nota.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro  
Jardim Botânico - Curitiba

  
Márcia Favares Lindh  
Analista